

ATO PGJ-PI N° 1.320/2023

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado por apostilamento, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 12, inciso V, da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "*praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa (...) dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios*", nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a organização da estrutura de pessoal do Ministério Público do Piauí, em especial no que tange a lotação de cargos comissionados;

CONSIDERANDO que são recorrentes os casos de servidor comissionado exonerado e nomeado para outro cargo comissionado em mesma data.

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos de designação ou nomeação de servidor requisitado ou sem vínculo para outras funções de confiança ou cargos em comissão, sem interrupção da relação jurídica com o Ministério Público do Estado do Piauí, a alteração ocorrerá mediante apostilamento do ato originário.

§ 1º O apostilamento será realizado por meio de instrumento de mesma natureza daquele que proveu o servidor no cargo em comissão originário.

§ 2º A exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e sua imediata nomeação em outro cargo ou função não gera a interrupção da relação jurídica com o Ministério Público do Estado do Piauí.

§ 3º A alteração de cargo por apostilamento não gera alteração de matrícula.

§ 4º Não será realizado o pagamento do acerto rescisório e/ou remuneratório ao servidor na hipótese do *caput*.

§ 5º A Coordenadoria de Recursos Humanos, caso entenda pertinente, poderá solicitar atualização da documentação de admissão na hipótese do *caput*.

§ 6º Caso o apostilamento envolva alteração de domicílio, não há efeitos financeiros da função de confiança ou cargo em comissão durante o período de trânsito, permanecendo inalterado o vínculo com o órgão, bem como não haverá direito de ajuda de custos.

Art. 2º Os direitos obtidos pelo servidor quando ocupava o cargo antigo deverão ser gozados na constância do cargo novo.

§ 1º Os direitos integralmente adquiridos no exercício do cargo anterior serão concedidos com base no correspondente cargo ou função exercido pelo servidor à época do termo final do período aquisitivo.

§ 2º Os direitos em fase de aquisição serão concedidos com base no cargo ou função exercido pelo servidor à época do termo final do período aquisitivo.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º O disposto neste ato se aplica a procedimentos administrativos em curso.

§ 2º O cálculo de férias, abono de férias e folgas dos servidores que se enquadram na situação do art. 1º será realizado com base nas regras deste ato.

§ 3º. O disposto neste ato se aplica, no que couber, aos membros.

Teresina/PI, 05 de julho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 05/07/2023, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0523035** e o código CRC **B12C876C**.
